LEI Nº 2703-A

Dispõe sobre Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.
Proc. nº 32584/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Executivo garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas da legislação estadual, da federal e do Direito Internacional.

Art. 2º - Considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º - O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescindível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único – É dever do Poder Público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

PUBLICADO EM 17/01/11
no Jornal Diário
PL 166/11
PROC 241/11

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Parágrafo único - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do Poder Público e da sociedade.

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;

V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – o fortalecimento das ações de Segurança Alimentar;

VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI – a municipalização das ações na área da segurança alimentar e nutricional;

XII – a promoção de políticas integradas para combater a concentração de renda e a conseqüente exclusão social.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente – COMSEA – SV;

III – a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

Parágrafo único – O sistema tem o objetivo de criar as condições para a formulação da política e do Plano Municipal para a área de SAN no Município, com diretrizes, metas, recursos e instrumentos de avaliação e monitoramento, compostos de ações e programas integrados envolvendo diferentes setores do governo e da sociedade, na busca pelo Direito Humano à Alimentação Adequada para todos e do desenvolvimento integral da pessoa humana.

SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente será realizada a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação do COMSEA.

§ 1º - A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de SAN – Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua avaliação.

§ 2º - A Conferência Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em conjunto com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente a convocação da Conferência Municipal a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 8º - Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de SAN - Segurança Alimentar e Nutricional da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar, representantes da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais interessados, segundo as normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de São Vicente.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º – Fica mantido o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, criado pela Lei nº 1595-A, de 5 de agosto de 2005.

SEÇÃO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a organização de ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 11 – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação – deverá:

I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III – potencializar as ações de SAN do Município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV – criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

V – definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

Parágrafo único – O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

SEÇÃO V
DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 12 – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será formada por representantes das Secretarias e Diretorias Municipais, que tenham em suas ações afinidades com o tema da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único – A Câmara será vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, oficializada por Decreto do Executivo e terá Regimento próprio.

Art. 13 – Compete à CAISAN:

I – elaborar a proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas que visem ao direito humano à alimentação adequada e à SAN;

III – auxiliar a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional na preparação de relatórios de atividades e de realização financeira de ações públicas correlatas à SAN;

IV – apresentar relatório de suas atividades ao COMSEA – SV, bem como da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – exercer outras atividades correlatas à SAN, em diálogo com a Secretaria Municipal e o Conselho Municipal de SAN.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14 – A coordenação das ações da política de que se trata esta Lei será exercida pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Combate à Fome – SESEA, regida por regulamento próprio.

Art. 15 – Compete à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Combate à Fome:

I – articular, junto à Câmara Intersetorial e a SAN, as ações do Poder Público no campo da segurança alimentar e nutricional;

II – elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução dos recursos alocados para a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

V – promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VII
DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 16 – Será incentivada a participação das organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional saudável, que manifestem interesse na adesão à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta Lei.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

Art. 17 – O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de setembro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008